

O crime negroiro fabrica o ciclone colonial¹: a crise climática e os deslocamentos ambientais na América Latina e no Caribe

The slavery crime manufactures the colonial cyclone: the climate crisis and environmental displacements in Latin America and the Caribbean

El crimen de esclavitud fabrica el ciclón colonial: la crisis climática y los desplazamientos ambientales en América Latina y el Caribe Gustavo

Henrique Stankiewicz²

Resumo: A América Latina e o Caribe (ALC) figuram entre as regiões mais suscetíveis às mudanças climáticas. Para compreender os verdadeiros impactos da ebulição global, defende-se a necessidade de olhar para além dos indicadores tradicionais. Nesse sentido, ocupam papel central os corpos que se deslocam na periferia da crise climática. Este estudo é proposto com um olhar teórico que intersecciona ecologia e decolonialidade, o que nos permite compreender politicamente a catástrofe ecológica. Isso porque, diante de um ambientalismo moderno globalizante e do modo colonial de habitar, parcela da população mundial está posicionada fora do mundo e as violências a que estão sujeitas são tratadas como fatalidades. Compreendendo que o processo de abolição da escravidão não rompeu com o habitat colonial e que o ambientalismo moderno carece de uma luta antirracista e anticolonial, realiza-se a análise do tratamento dado a essas faces em importantes e recentes documentos sobre a temática ambiental: o Relatório da 27ª Conferência das Partes e o Relatório Estado do Clima na ALC (2022), além de dados estatísticos fornecidos pelo Relatório Global de Deslocamento Interno (2023). A partir das reflexões propostas nesta investigação, percebe-se a urgência da construção de uma mudança da política ecológica internacional que seja capaz de romper com a homogeneização do ambientalismo tradicional, retroalimentador das dinâmicas (neo)malthusianas e do geopoder.

Palavras-chave: Deslocamento ambiental; Ecologia Decolonial; América Latina e Caribe; Crise ambiental.

Abstract: Latin America and the Caribbean (LAC) are among the regions most susceptible to climate change. To understand the true impacts of the global upheaval, there is an argument for the need to look beyond traditional indicators. In this sense, the bodies that are displaced on the periphery of the climate crisis play a central role. This study is proposed with a theoretical perspective that intersects ecology and decoloniality, allowing us to politically understand the ecological catastrophe. This is because, faced with a globalizing modern environmentalism and the colonial way of inhabiting, a portion of the world's population is positioned outside the world, and the violence to which they are subjected is treated as fatalities. Understanding that the abolition of slavery did not break with the colonial habitat and that modern environmentalism lacks an anti-racist and an-

¹ O título do artigo é uma adaptação de “afirmar que o crime negroiro fabricava o ciclone colonial poderia parecer um disparate [...]” (Ferdinand, 2022, p. 93).

² Gustavo Henrique Stankiewicz (gustavohstk@outlook.com) é graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina e pesquisador do Núcleo de Estudos e Práticas Decoloniais e Pós Coloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional (América/UFSC).

ti-colonial struggle, an analysis is carried out on the treatment given to these aspects in important and recent documents on environmental issues: the 27th Conference of the Parties Report and the State of the Climate in LAC Report (2022), in addition to statistical data provided by the Global Internal Displacement Report (2023). From the reflections proposed in this research, the urgency of constructing a change in international ecological policy is perceived, capable of breaking with the homogenization of traditional environmentalism, which feeds into (neo)malthusian and geo-power dynamics.

Keywords: Environmental displacement; Decolonial Ecology; Latin America and the Caribbean; Environmental crisis.

Resumen: América Latina y el Caribe (ALC) se encuentran entre las regiones más susceptibles a los cambios climáticos. Para comprender los verdaderos impactos de la ebullición global, se aboga por la necesidad de mirar más allá de los indicadores tradicionales. En este sentido, ocupan un papel central los cuerpos que se desplazan en la periferia de la crisis climática. Este estudio se propone con una mirada teórica que intersecciona ecología y decolonialidad, lo que nos permite comprender políticamente la catástrofe ecológica. Esto se debe a que, frente a un ambientalismo moderno globalizante y al modo colonial de habitar, una parte de la población mundial está posicionada fuera del mundo y las violencias a las que están sujetas se tratan como fatalidades. Comprendiendo que el proceso de abolición de la esclavitud no rompió con el hábitat colonial y que el ambientalismo moderno carece de una lucha antirracista y anticolonial, se realiza el análisis del tratamiento dado a estos cuerpos en importantes y recientes documentos sobre la temática ambiental: el Informe de la 27ª Conferencia de las Partes y el Informe Estado del Clima en la ALC (2022), además de datos estadísticos proporcionados por el Informe Global de Desplazamiento Interno (2023). A partir de las reflexiones propuestas en esta investigación, se percibe la urgencia de construir un cambio en la política ecológica internacional capaz de romper con la homogeneización del ambientalismo tradicional, que retroalimenta las dinámicas (neo)malthusianas y del geopoder. **Palabras clave:** Desplazamiento ambiental; Ecología Decolonial; América Latina y el Caribe; Crisis ambiental.

Introdução

Ancorados em uma suposta neutralidade científica, tradicionalmente, os estudos e relatórios internacionais sobre os efeitos das mudanças climáticas concentram-se na catalogação de fenômenos como temperaturas extremas, variações de precipitação e aumento do nível do mar para mensurar os impactos da ebulição climática. Nesse sentido, alertam os dados ao fato de que o período de 1991-2022 apresentou um crescimento médio tendência de 0,2°C na temperatura da América Latina e no Caribe (ALC); o mais forte desde o início das normais climatológicas³,

³ Segundo o Laboratório de Climatologia e Análise Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora, normais climatológicas são dados climatológicos calculados ao longo de 30 anos que podem ser compreendidos como “uma representação dos elementos do clima de uma região”.

em 1900. Além da constatação de um ritmo acelerado do crescimento do nível do mar na região especialmente do oceano Atlântico - quando comparado com a média global, em 2022 (WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION, 2023).

Ao mesmo tempo, no entanto, é ignorado o fluxo de pessoas que deslocam-se por conta da insustentabilidade do meio no qual habitam. Posto isso, o deslocamento ambiental é defendido e reivindicado neste artigo como categoria imprescindível para uma análise real dos impactos climáticos sobre a vida na Terra. Isso porque, lançados à sombra, esses rostos nos mostram que fenômenos sociopolíticos e desastres ambientais não são realidades opostas, mas bases constituintes de um mesmo projeto colonial (FERDINAND, 2022).

A fim de imergir nesta discussão, o presente artigo realiza um diálogo multidisciplinar e utiliza-se de autores da teoria decolonial para pensar o deslocamento ambiental na América Latina e no Caribe (ALC). De princípio, realiza-se um debate teórico e terminológico que busca refletir acerca da figura do deslocado, sua classificação jurídica-institucional e suas implicações. Feito isso, avança-se para a análise do discurso da temática em dois importantes documentos sobre o clima, sendo eles o Relatório da 27ª Conferência das Partes e o Relatório Estado do Clima na ALC (2022). Diante dos resultados alcançados, a pesquisa aprofunda-se ao resgatar os números do Relatório Global de Deslocamento Interno (2023), capazes de explorar de forma mais minuciosa a problemática.

Cabe elucidar, por fim, que as reflexões e considerações aqui propostas baseiam-se na compreensão de que a situação observada na região latinoamericana e caribenha é produto de sua construção histórica-social. Nesse sentido, reconhece-se que, há séculos, vem se consolidando um modo predatório de habitar que, através da privatização e do fracionamento do território e da exploração de humanos e não humanos, produz senhores e criados, habitantes e não habitantes; ou

Para saber mais: <https://www2.ufjf.br/labcaa/normais-climatologicas/>.

seja, aqueles que ficam e os que são deslocados (FERDINAND, 2022).

A categoria “deslocado ambiental”

Pensar o deslocamento ambiental é imergir em um debate interdisciplinar e em construção. Inexistentes como categoria diante da jurisdição internacional, não há, inclusive, um consenso acadêmico acerca da nomenclatura a ser adotada para classificar aqueles que, por motivos ambientais, são obrigados a sair do seu espaço habitual e deslocar-se na busca de um novo. Para compreender a complexidade dessa categorização, é preciso olhar para essa figura que abrange desde atingidos por fenômenos naturais, como os eventos extremos de origem hidrológica, geológica, geofísica, meteorológicas e climatológicas, até os gerados pela ação humana direta, como a construção de usinas hidrelétricas e a exploração do solo.

Nesse sentido, na busca por maior notoriedade e inserção no sistema jurídico internacional, é comum a classificação de pessoas deslocadas ambientais como *refugiados ambientais*. No entanto, de acordo com Convenção Relativa ao Estatuto do

Refugiado de 1951, o refugiado consiste naquela pessoa

que [...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951, p. 2).

Tendo em vista a definição exposta, tem-se que o *refugiado ambiental* representado por aquele indivíduo que sai de seu lugar habitual em decorrência de uma mudança ambiental em níveis drásticos o suficiente para ameaçar e/ou tornar insustentável a sua sobrevivência - não tem suas motivações contempladas pela Convenção (PACÍFICO; GAUDÊNCIO, 2014; RAMOS, 2011). Justamente por isso, os dispositivos legais, ao não reconhecerem condições ambientais enquanto uma possível perseguidora ou violadora de Direitos Humanos, na prática, impedem os

deslocados ambientais de acessarem direitos destinados aos refugiados.

Ainda na discussão terminológica, com muita frequência no repertório bibliográfico-documental consultado ao longo desta pesquisa, constatou-se o uso do termo *migração ambiental* para fazer referência ao deslocamento aqui abordado. O fato, contudo, não nos parece justo, especialmente porque discorda-se do caráter espontâneo contido na definição tradicional de migrante, que os entende como aqueles que optam pelo deslocamento independentemente de uma ameaça direta à sua sobrevivência (EDWARDS, 2015).

Ainda sobre esse ponto, Pacífico e Gaudêncio (2014) esclarecem uma tendência histórica de camuflagem observada na categorização de deslocados ambientais enquanto migrantes econômicos. Segundo elas, trata-se de uma confusão na relação de causa e consequência existente na dinâmica desses eventos que atua no apagamento das condições sob as quais habitava-se um determinado território.

A escolha terminológica adotada no presente artigo leva em conta autores como Vainer (2016, p. 828) que demonstra a forma como esses disfarces categóricos buscam apagar o fato de que os “deslocamentos compulsórios [e as] restrições à circulação nos falam de um território que não é nem espaço abstrato da racionalidade, nem mera manifestação da estrutura; eles nos contam a história de um território que é lugar do conflito e do exercício do poder”. São, nesse sentido, uma amostra e uma consequência da realidade constitutiva do atual nível de desenvolvimento capitalista, formando um novo movimento, denominado por Vainer (2016, p.832) como “guerras do desenvolvimento”.

Avançando nesta discussão, sugere-se que o espaço sob o qual o poder se constitui é uma construção herdada do sistema colonial e que, por isso, contém em si a “dupla fatura ambiental e colonial do mundo moderno”, como descrito por Ferdinand (2022, p. 47). Hoje, o sistema de dominação da plantation, de acordo com Ferdinand (2022, p. 68) e em conformidade com Vainer,

“assume a forma de indústrias extrativas de minérios raros usados nos computadores e telefones celulares e de plantations terrestres e marinhas de poços de petróleo”.

Diante da discussão realizada neste tópico, na presente pesquisa optou-se por adotar o termo deslocado ambiental. Isso porque compreende-se que ele atua a serviço do não apagamento das especificidades geográficas, históricas, sociais e políticas que produzem esses corpos em deslocamento ao mesmo tempo que reivindica o reconhecimento urgente, claro e compromissado dessa população pelo Direito e pela institucionalidade Internacional.

Onde estão os deslocados ambientais no relatório *State of the climate in Latin America and the Caribbean - 2022* e na COP 27⁴?

A principal tese defendida por essa pesquisa é a de que os deslocamentos ambientais devem ser considerados na análise global quando pensamos a dinâmica ambiental do Planeta Terra. A investigação desses dois relatórios, portanto, torna-se imprescindível, pois, através deles, busca-se compreender a maneira como, internacionalmente, constrói-se o imaginário a respeito dos corpos deslocados pela crise climática.

Em *State of the Climate in Latin America and the Caribbean 2022*⁵ (WMO, 2023), a temática é abordada atrelada a aspectos socioeconômicos. Um importante avanço é verificado ao observarmos a inclusão de estatísticas populacionais na análise de eventos extremos na região. Como nos alertas feitos para o fato de que a elevação do nível do mar ameaça a população que vive em zonas costeiras da região, especialmente pela contaminação de aquíferos de água doce, erosão, inundação de áreas de baixa altitude e tempestades.

Ainda, o relatório aborda questões adjacentes como o fato de que, de acordo com a World Meteorological Organization (2023), a insegurança alimentar atingiu cerca de 7,7 milhões de pes-

⁴ A sigla COP 27 refere-se à 27ª Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas, ocorrida de 06 a 18 de novembro de 2022, na cidade de Sharm El Sheikh, Egito.

⁵ Em tradução livre para o português: Estado do Clima na América Latina e no Caribe em 2022.

soas na América Central em 2021 e dezenas de comunidades que habitam pequenas ilhas caribenhas já enfrentam vulnerabilidade de subsistência pelo desaparecimento de espécies. Para além, o material alerta ao fato de que populações originárias e nativas figuram entre as populações mais vulneráveis diante do rumo ambiental seguido pela humanidade. Apesar disso, a maneira homogeneizada pela qual as informações são trazidas não nos permitem identificar os atingidos e compreender o real impacto dos eventos climáticos na subsistência e no deslocamento dessas pessoas.

Além disso, a associação de aspectos populacionais dos eventos a questões econômicas - como em “Gran Chaco vive a seca mais severa dos últimos 80 anos; 80% das famílias desta zona sofreram perdas superiores a 75% na sua produção agrícola para autoconsumo” (WMO, 2023, p. 21) e em “as estimativas iniciais dos danos [decorrentes do Furacão Lisa] ao setor da habitação [em Belize] foram de aproximadamente 10 milhões de dólares americanos (WMO, 2023, p. 14) - constitui um imprudente caminho de análise. Isso porque, a correlação desses dados tende a descontextualizar a situação. Nos casos citados, por exemplo, não são expressas as condições habitacionais do país afetado e nem aquelas sob as quais praticava-se a agricultura na região. Assim, sem a investigação das relações de causa e consequência entre fenômenos ambientais, realidade socioeconômica e deslocamento, é comum a camuflagem dos deslocados, como já alertado anteriormente (PACÍFICO; GAUDÊNCIO, 2014).

Partindo para a análise do *Report of the Conference of the Parties on its twenty-seventh session, held in Sharm el-Sheikh from 6 to 20 November 2022*, o relatório da COP 27, ao falar de perdas e danos, reconhece os “devastadores prejuízos econômicos e perdas não econômicas, incluindo deslocamento forçado e impactos no patrimônio cultural, mobilidade e as vidas e meios de subsistência das comunidades locais” (UNFCCC, 2023, p. 5). Além disso, considera deslocamentos, migrações e realocações como lacunas a serem consideradas pelo Comitê de Transição - que tem garantido em sua composição três membros representantes da ALC - na operacionalização do

fundo de financiamento estabelecido para países em desenvolvimento, compreendidos como mais vulneráveis às consequências climáticas (UNFCCC; COP, 2023).

Apesar disso, é constatada uma insuficiência na abordagem acerca do deslocamento ambiental no texto, o que torna-se contraditório com a urgência do tema. Isso porque, ao mesmo tempo que é de compreensão do relatório que populações indígenas e locais sejam escutadas no processo de pensar soluções e valorizadas na construção de projetos sustentáveis de desenvolvimento, não se estabelece resoluções e políticas para que essas populações tenham permanência segura e garantida em seus territórios. Além de que, ao abordar os deslocamentos ambientais como perdas e danos, o relatório endossa uma narrativa apolítica da temática, tornando-se incapaz de promover discussões que cheguem ao cerne da problemática.

Por fim, a partir dos escassos resultados encontrados nos relatórios analisados e compreendendo que sem conhecer os rostos que perpassam o fenômeno do deslocamento ambiental, pouco se pode agir, constata-se a existência de uma política de apagamento e inação que, em algum grau, é reproduzida por tais documentos. Isso é explicado ao retornarmos para os anos 60 e 70, décadas de origem dos primeiros movimentos ambientalistas e nas quais criou-se uma lente de análise que fez com que sujeito desaparecesse para ceder espaço à homogeneidade. Os deslocados ambientais são, assim, exemplos de um processo de “corpos em perda” (FERDINAND, 2022, p. 214), responsável por construir

[...] um sujeito que, dividido entre seu lugar de origem e seus possíveis pontos de destino, permanece suspenso entre o cais e o navio como um corpo sem rosto, destituído de nome, de pertencimentos familiares, culturais e comunitários, de desejos e de capacidades de ação: figuras monstruosas e racializadas. Essa homogeneização em curso para os humanos também diz respeito aos não humanos que, geralmente, só são convocados por intermédio de termos tão homogeneizantes quanto “biodiversidade”, “Terra” ou “ecossistema” Ferdinand (2022, p. 101).

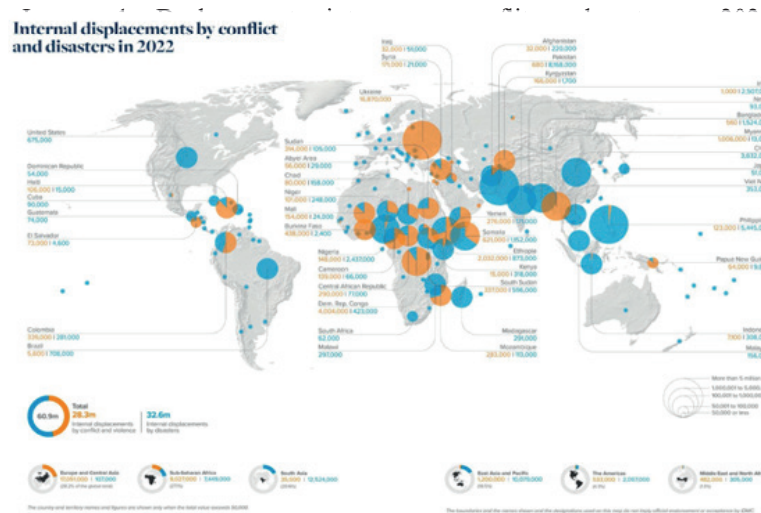
Constatado esse tratamento descaracterizador e apolítico dado aos deslocados ambientais, a política de inação pode ser interpretada como uma “política do porão” (FERDINAND, 2022,

p. 72) que cria não-seres humanos e lança-os para fora do mundo. Isso porque, ancorada em uma suposta neutralidade, ao entender o fenômeno como composição da dinâmica de perdas e danos, a colonialidade, presente na estrutura global de poder, trata essas populações como corpos produzidos pela tragédia da imprevisibilidade, e não por uma política internacional que os torna descartáveis.

O deslocamento ambiental latino-americano e caribenho

Evidenciando a política de apagamento, em um período de 15 anos (2000-2015), cerca de 8 milhões de pessoas deslocaram-se internamente ou foram evacuadas por conta de desastres ambientais na América Latina e no Caribe, região que está entre as mais frágeis e vulneráveis, no que tange ao impacto das mudanças climáticas (OETZEL; RUIZ, 2017). Sobre esse ponto, Capdeville et al. (2023) destacam que o deslocamento ambiental apresenta tendência a surgir no Sul Global, local no qual menos contribuiu-se ativamente para a crise climática.

Tal dinâmica é corroborada pelos dados apresentados em um levantamento mundial realizado pelo Internal Displacement Monitoring Centre (2023) e que ilustra os deslocamentos internos ocorridos no mundo em 2022, dividindo-os em duas causas: desastres e conflitos.



Fonte: IDMC, 2023.

Na observação da imagem, é possível traçar uma linha imaginária que divide horizontalmente o mapa coerentemente com a divisão política de Sul e Norte Global. Ela nos permite aferir a discrepância numérica dos deslocamentos ambientais – mas também por conflitos e violência – entre os polos. Considerando os números apresentados pelo IDMC (2023), aproximadamente 1,35 milhão de deslocamentos internos por desastres ambientais foram catalogados em território latino-americano e caribenho, somente durante 2022. No fim deste mesmo ano, 175,5 mil deslocamentos, motivados por essa natureza, estavam em curso⁶.

Com um acumulado histórico de deslocamentos por conflitos e violência sendo superior aos deslocamentos por desastres, o relatório do IDMC (2023) mostra uma inversão na dinâmica global de fluxos: cada vez mais pessoas deslocam-se por motivos ambientais. Na região da ALC, em 2022, os desastres foram responsáveis por mais que o dobro dos deslocamentos em relação aos causados por conflitos e violência.

Ao adentrarmos aos dados da dinâmica observada no território que nos propomos a investigar, tem-se que os países com maior volume, em números absolutos, de deslocamentos por desastres da região foram: Brasil (708 mil), Colômbia (281 mil), Cuba (90 mil), Guatemala (74 mil) e República Dominicana (54 mil) (IDMC, 2023). Neste ponto, ainda cabem ressalvas ao fato de que, apesar de todo o compilado de dados apresentado e discutido nessa seção, o The Internal Displacement Monitoring Centre (2023, p. 73) destaca que “a maioria dos países da região não monitora o deslocamento de desastres além da fase inicial da crise e, como resultado, carece de dados sobre o deslocamento prolongado”.

Em resumo, dois fenômenos explicam os deslocamentos ocorridos na região. O primeiro refere-se às tempestades advindas da temporada de furacões do Atlântico e da bacia caribenha.

⁶ O GRID 2023 traz em seus dados o parâmetro “Pessoas Deslocadas Internamente no final de 2022”, que corresponde ao número de deslocamentos em curso em 31 de dezembro de 2022 (Internal Displacement Monitoring Centre, 2023).

O segundo, às inundações que perpassam as diferentes estações do ano, em território como o do Brasil e da Colômbia, por exemplo. Dados apontam que a temporada de furacões de 2022, foi a terceira mais violenta entre as já registradas. O furacão Fiona foi capaz de promover cerca de 94 mil deslocamentos, concentrados em sua maioria em Porto Rico e na República Dominicana. O furacão Ian, o mais devastador do ano, atingiu Cuba, provocando cerca de 80 mil deslocamentos, a maioria de cunho preventivo/adaptativo. A tempestade tropical Júlia, que transformou-se em furacão na América Central, produziu 72 mil deslocamentos em 8 países, mas com mais da metade concentrados na Guatemala. Enquanto isso, no nordeste do estado brasileiro de Pernambuco, cerca de 131 mil pessoas deslocaram-se por chuvas fortes em maio de 2022. O estado de Minas Gerais foi atingido por um evento semelhante que provocou 107 mil deslocamentos durante as primeiras duas semanas do ano (IDMC, 2023).

Dado o destaque regional, cabe dizer que o Brasil, ao registrar algo em torno de 1,3 mil desastres ambientais, apresentou, em 2022, o maior número de deslocados por desastres da última década, situação semelhante à observada na Colômbia. Também, foi o país com maior número de deslocados da ALC, ocupando o mesmo posto quando analisa-se as Américas, sendo responsável por mais de $\frac{1}{3}$ dos deslocamentos catalogados pelo relatório neste território. O relatório ainda alerta que, como não considera os deslocamentos ocorridos por fenômenos como violência criminal urbana, quase a totalidade de deslocamentos brasileiros por conflito e violência deve-se a disputas em territórios rurais (IDMC, 2023).

Nesse sentido, diante dos dados apresentados, é preciso estar atento e adentrar ao fundo sociopolítico das catástrofes. Isso porque, anualmente, aqueles localizados às margens do mundo e da sociedade, sofrem mais com as consequências que sendo recorrentes, demonstram que a manutenção das desigualdades e assim das tragédias, é de interesse de um modo de habitar. Como apontado por Ferdinand (2022, p. 88) “mais do que gerar um empobrecimento dos pobres, a política do

ciclone colonial recria dispositivos de porão do mundo durante a catástrofe”.

Para adentrar nessa discussão, cabe retomar a mudança de dinâmica do deslocamento. O fato de mais pessoas deslocarem-se por motivos ambientais do que por conflitos pode ser analisado a partir da compreensão de que o meio ambiente também é um espaço de exercício de poder. Como apontado por Ferdinand (2022, p. 86), “as catástrofes [...] não são nem ‘naturais’ nem politicamente neutras, tanto em suas causas como em suas consequências”, mas uma reprodução do navio negreiro que, ao mesmo tempo que permite memória das injustiças passadas, demonstra as desigualdades atuais. Ferdinand (2022, p. 86) chama de “política do ciclone colonial” os mecanismos que fazem com que a ocorrência de fenômenos naturais se transforme em tragédias que, por sua vez, são rentáveis ao empreendimento colonial do mundo e ao atual modelo de acumulação de riquezas.

Assim, mesmo que de cunho natural, os desastres e, especialmente, a dimensão de suas consequências são resultados de uma maneira específica de habitar a terra, das relações sociais que foram estabelecidas nesse espaço, dos modelos econômicos de produção, das relações geopolíticas e da dinâmica de concentração de poder. É o que explica a já citada complicação climática em regiões que menos contribuíram para o aquecimento global. Essa realidade torna o território e suas populações, vulnerabilizadas histórica e politicamente, dependentes de instituições internacionais e suas potências coloniais mantenedoras (FERDINAND, 2022).

Isso se deve ao fato de que, nas regiões em que se desenvolveu o sistema da plantation, criou-se um sistema de “destruição ambiental massiva” (FERDINAND, 2022, p. 58) e produtor de uma dupla fratura, dotada de um componente ambiental sobre um fundo sociopolítico e humano. Ferdinand (2022, p.41) defende que, nesse momento, houve também o manufaturamento da energia vital negra, inaugurando, assim, o “Negroceno”, período que, de acordo com o autor,

[...] descreve uma maneira injusta de habitar a Terra, na qual uma minoria se sacia com a energia vital de uma maioria discriminada socialmente e dominada politicamente. [...], o

Negroceno assinala a era geológica na qual a extensão do habitar colonial e as destruições do meio ambiente são acompanhadas pela produção material, social e política de Negros (FERDINAND, 2022, p. 80).

Em complemento, Ferdinand (2022, p. 81) assinala que “a modernidade [...] fez da Terra um negro”. Assim, defende que os negros são, na realidade, os humanos e não humanos forado-mundo, que tem a sua energia vital forçadamente canalizada para a sustentação do habitar colonial ao mesmo tempo em que, recusados por essa estrutura, não o habitam. Dessa maneira, “a economia capitalista encontra sua tradução geográfica na procissão diária material e energética dos Negros da terra inteira, indo de suas senzalas até as casas-grandes de seus senhores” (FERDINAND, 2022, p. 82).

Assim, o que chamaríamos de catástrofe, em realidade, surge de empreendimentos humanos estabelecidos muito antes dos alertas de perigo iminente. Nesse sentido, os eventos climáticos tornam-se meio de descarte dos recusados pelo mundo e nos mostram a face de uma crise ecológica que evidencia a perpetuação das dominações e opressões coloniais. Por isso, Ferdinand (2022, p. 94) argumenta que “o aquecimento global é a consagração dos Prósperos do mundo” e que “a tempestade climática nasce da exploração dos escravizados por seus senhores por intermédio de uma produção capitalista carregada de gases de efeito estufa, que aumenta as desigualdades sociais e perpetua as injustiças abertamente admitidas”.

É a partir desse contexto que estabelece-se a urgência da compreensão dos deslocados ambientais como uma questão humanitária e ambiental que, reivindicada nesse artigo, baseia-se em três argumentos evocados por Capdeville et al. (2023). O primeiro seria a compreensão das mudanças climáticas como uma emergência humanitária e a positivação do direito ao meio ambiente como um Direito Humano. O segundo, o entendimento da extraterritorialidade das obrigações de Direitos Humanos relacionadas ao clima, partindo do entendimento de uma responsabilidade global pela emergência climática e, assim, por esses deslocamentos. Por fim, o rompimento com

o vácuo de proteção a que estão submetidos esses fluxos, além do direito inerente de não serem deslocadas forçadamente.

Essa visão, ainda, evoca a responsabilidade internacional diante desses deslocamentos, especialmente daqueles que tomam proporções transnacionais. Isso porque, na perspectiva de Capdeville et al. (2023), a possibilidade de atravessamento de fronteiras internacionais ao mesmo tempo que não exime o Estado de origem de resguardar o direito destas pessoas, deve trazer a responsabilidade a outros Estados que, direta ou indiretamente, produziram impacto climático influenciando na viabilidade de habitação de determinado território - mesmo que esse seja externo às suas fronteiras - e na violação de Direitos Humanos decorrente dos deslocamentos forçados.

Todo esse debate, no entanto, evoca a necessidade de rompimento com o ambientalismo moderno. Isso porque, sem a eclosão dessa estrutura, a eliminação de alguns corpos é narrada como resultado da condição infeliz sob a qual ocupam o espaço. Além disso, a subjugação de comunidades a situações intoleráveis é colocada como mal necessário para sobreviver. Isso porque, como já alertado, as origens do ambientalismo moderno estão no período colonial, quando o solo começou sua erosão, diminuindo a produtividade de culturas e o desmatamento fez faltar madeira para tocar a produção de cana de açúcar. A abolição que ofereceu indenizações para os senhores exploradores da terra retroalimentou o sistema de plantation enquanto, de acordo com Ferdinand (2022, p. 141), “a não redistribuição de terras e a não indenização dos recém-libertos os mantinham sob a férula econômica de seus antigos senhores”. Nesse sentido, “terras, humanos e não humanos foram confundidos em uma mesma matéria Negra a ser explorada em benefício das elites comerciais metropolitanas” (FERDINAND, 2022, p. 144) e o que alcançou-se de libertação foi em troca da destruição do ecossistema, de injustiças e de autoritarismos que buscam, até os dias de hoje, assegurar o habitar colonial.

Entendendo as mudanças climáticas como irreversíveis, o deslocamento ambiental insere-

-se em um outro debate. Isso porque, ao mesmo tempo que pode ser utilizado como estratégia de adaptação diante de um iminente desastre ambiental, forçar o deslocamento de pessoas ou comunidades consiste em violar importantes princípios de proteção e garantia dos Direitos Humanos. Portanto, o deslocamento como estratégia de adaptação advém da compreensão de que, se não são oferecidas condições e garantias para essas pessoas deslocarem-se em momento propício, tais comunidades serão assistidas apenas diante de situações extremas, o que impossibilita um tratamento digno e, frequentemente, a garantia de sua sobrevivência (OETZEL; RUIZ, 2017). Em contrapartida, forçar pessoas a se deslocarem constitui uma violação ao artigo 22 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que garante a livre circulação e residência. Essa é uma perspectiva ampliada que nos permite compreender os impactos dos deslocamentos para a paz e a segurança, visto que podem ser geradores de novos conflitos nas comunidades envolvidas nesse processo de des-re-territorialização (CAPDEVILLE et al., 2023; SAQUET, 2007; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

Tal complicação é aprofundada a partir da relação intrínseca existente entre deslocamento e território. Para pensarmos esse aspecto, Saquet (2007, p.56) destaca que

[...] o processo de produção do território é constituído pelo movimento histórico e por simultaneidades. Há um movimento constante que se materializa na vida cotidiana e no território, centrado na intersecção entre os tempos histórico e coexistente (multiescalar). No território, há uma conjugação entre aspectos da economia, da política, da cultura e da natureza exterior ao homem (E-P-C-N).

Assim, no processo de estabelecimento da comunidade em seu território, há a territorialização daquelas pessoas em um determinado espaço da natureza como um produto histórico e social do embate entre forças econômicas, políticas e culturais. Compreendendo que esses movimentos são constantes e concomitantes, o deslocamento é, portanto, uma desterritorialização para uma reterritorialização (SAQUET, 2007). Ainda conforme Saquet (2007, p. 70),

[...] a territorialização é marcada pelo movimento de reprodução de relações sociais e por uma complexidade cada vez maior nas forças produtivas [...]. Desta

forma, a definição de territorialidade extrapola as relações de poder político, os simbolismos dos diferentes grupos sociais e envolve, ao mesmo tempo, a dinâmica econômica centrada em seus agentes sociais. A noção de territorialidade significa materialidade e imaterialidade em unidade, na(s) territorialidade(s) e no(s) território(s), no movimento de TDR⁷.

Portanto, o deslocamento, compreendido através desse viés, traz, quase que em sua essência, uma relação de conflito. Isso porque, uma vez territorializados, os deslocados levam consigo a carga econômica, política e cultural do território (des)ocupado em direção a um novo espaço natural, frequentemente já territorializado. A relação se complexifica ainda porque o elemento natureza é, nesses casos, fator repulsivo e atrativo da mobilidade. No entanto, é preciso atentar ao fato de que a conflitividade do deslocamento não é sinônimo de hostilidade, destacando-se muito mais no plano imaterial, mas, nem por isso, ignorável. Quando assumem relação de sinonímia, nos contam a história acerca da mobilidade como violadora de Direitos Humanos.

Retomando Vainer (2010), o autor destaca que o modo de desenvolvimento capitalista prevê o deslocamento compulsório da população como condição prévia para que o sistema se desenvolva. Na periferia dele, somam-se as particularidades histórico-estruturais que refletem as estruturas de poder coloniais ainda na contemporaneidade. A situação internacional de dependência e de extrema vulnerabilidade econômica criou o imaginário de uma civilização selvagem, que não é o oposto da europeia, mas seu inferior. Assim, a vulnerabilidade dos deslocamentos ambientais representada por esses corpos não é lida com preocupação porque, histórica e tradicionalmente, é explicada por uma inferioridade humana e econômica. Tal fato é corroborado por uma narrativa liberal de Direitos Humanos que cria um imaginário caricato dos povos *não desenvolvidos* e atua a serviço do apagamento da responsabilidade do norte sobre as violações humanas e ambientais deixadas na região (CHOWDHRY; NAIR, 2002).

Isso é explicado pelo fato de que as catástrofes e suas consequências, sempre percebidas

⁷ Territorialização; Desterritorialização; Reterritorialização.

contextualizadas geográfica e temporalmente a partir de um centro, só são tratadas como tais quando ameaçam a maneira de habitar, os componentes étnicos, sociais, sexuais e de produção de capital desse núcleo. Essa percepção é a chave para a compreensão de que, constatado o colonialismo ambiental, “o racismo é uma maneira de habitar a terra” (FERDINAND, 2022, p. 201). A partir dele, grupos e Estados moldam a forma com a qual usa-se o meio ambiente e os seus bens comuns, formando espaços e temporalidades marginais que se traduzem na degradação ambiental e da vida dos habitantes.

As civilizações latino-americanas e caribenhas, localizadas na periferia da catástrofe, e seu conjunto de identidades emergiram, portanto, como pontos nodais na (re)racialização da política global (PERSAUD, 2002). Eles que, historicamente, compõem grupos marginalizados como indígenas, quilombolas e demais povos originários e tradicionais, são figuras antagônicas à identidade da modernidade; são estrangeiros dentro do mundo e o seu deslocamento ocorre, historicamente, para dar espaço ao suposto desenvolvimento trazido pelo modo de habitar colonial.

Considerações finais

O presente estudo buscou elucidar e alertar acerca da sistemática exclusão da figura dos deslocados ambientais como produto do habitar colonial e expressão da crise climática. Em um primeiro momento, essa constatação é percebida pelo vácuo jurídico, institucional e teórico no que se refere ao reconhecimento destes corpos e de seus fluxos, fato que os condiciona à uma situação de extrema vulnerabilidade e desproteção. Segundo, quando percebidos e relatados, sob as lentes ambientais coloniais, são homogeneizados. No entanto, não de forma categórica⁸, mas como uma matéria que reage às condições do meio. Um corpo estranho a um mundo que lhe foi imposto e

⁸ Compreende-se aqui uma construção categórica do deslocado ambiental como aquela referente a um processo de posituação dessa distinção como categoria jurídica internacional.

que, por isso, vaga destituído de rosto e história.

Assim, de forma clara e sintética, temos que o Relatório da 27ª Conferência das Partes e o Relatório Estado do Clima na América Latina e Caribe (2022) não expressam compreensão acerca da dimensão humanitária da ebulição global. Atuam, portanto, em rota contrária à urgência do tema do deslocamento ambiental, reafirmada através das estatísticas apresentadas pelo Relatório Global de Deslocamento Interno (2023). Cabe destacar, ainda, que a consulta desse terceiro material se fez necessária, justamente, por conta do vazio encontrado nos documentos principais.

Tal constatação, portanto, é exemplo da resposta que o ambientalismo moderno tem dado à tempestade ecológica. Os relatórios, ao apresentarem dificuldades na compreensão sócio climática do deslocamento ambiental, reforçam o paradigma da dupla fratura moderna. Assim, verifica-se a constatação de que os desastres, mesmo quando ditos naturais, ancoram-se em uma estrutura social que guia sua rota de destruição e suas vítimas. Esse movimento é o combustível que retroalimenta as dinâmicas de geopoder que criam os habitantes do mundo e os recusados (FERDINAND, 2022).

A partir dessa compreensão, tem-se que, se separadas a luta que se diz ambiental daquelas antiescravistas e anticoloniais, o ambientalismo interpreta o roteiro tradicional de uma ecologia colonialista. Em seu fim, encontra-se a manutenção do habitar colonial e de suas formas de dominação (neo)malthusianas que condicionam existências aos “porões do mundo” (FERDINAND, p. 137). A vulnerabilidade constatada contemporaneamente se alimenta de uma estrutura racista ambientalmente que, ao romper com a escravidão, manteve os corpos libertos submetidos a um sistema ainda conduzido por uns poucos senhores e que se alimenta da exploração exaustiva pela transformação de humanos e não humanos em meros recursos de produção (FERDINAND, 2022).

Diante disso, a todo instante, desastres premeditados ocorrem. O afundamento da terra devido à exploração do solo pela mineradora Braskem em Maceió, no estado brasileiro de Alago-

as, é um deles. Em curso neste momento, o evento já fez com que mais de 50 mil pessoas fossem deslocadas por uma catástrofe ambiental produzida, que chegou a ser considerada como “a maior tragédia urbana do mundo” (LAFORÉ, 2023). Concomitante a isso, no sul do país, o Rio Grande do Sul ainda se recupera da maior tragédia climática, as inundações vitimaram cerca de 150 pessoas e atingiram mais de 2,1 milhão de pessoas entre os meses de abril e maio de 2024. A imprudência governamental aliada à crescente frequência de eventos extremos na região figura entre as principais causas da calamidade (BBC NEWS BRASIL, 2024).

Assim, constatada que a compreensão acerca da crise ambiental não é politicamente neutra, uma política internacional que se propõe a lidar com o colapso dos ecossistemas e suas consequências, incluindo o deslocamento ambiental, também não deve ser. A ebulição global é um produto que, construído histórica, social e politicamente, promove violações de Direitos Humanos. Para romper com esse ciclo, é urgente o comprometimento com um desenvolvimento verdadeiramente sustentável, construído pelas comunidades e pelos seus saberes e modos de interagir com o meio. Anteriormente a isso, no entanto, é preciso garantir o direito de habitar e a sobrevivência destas pessoas.

Referências bibliográficas

CAPDEVILLE, Fernanda de Sales Cavedon., et al. La movilidad humana en los litigios climáticos: aportes de América latina desde la perspectiva de los derechos humanos. In: *Revista Catalana de Dret Ambiental*, [S. l.], v. 14, n. 1, 2023. DOI: 10.17345/rcda3558. Disponível em: <https://revistes.urv.cat/index.php/rcda/article/view/3558>. Acesso em: 29 ago. 2023.

CHOWDHRY, Geeta; NAIR, Sheila. Introduction: power in a postcolonial world: race, gender, and class in international relations. In: CHOWDHRY, Geeta; NAIR, Sheila.

Power, Postcolonialism and International Relations: reading race, gender and class. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2002, pp 1-32.

EDWARDS, Adrian. Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. 01 out 2015. *ACNUR Brasil*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>. Acesso em: 07 ago 2023.

FERDINAND, Malcom. *Uma ecologia decolonial: pensar o mundo a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Editora Ubu, 2022.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (IDMC). 2023. 2023 *Global*

Report on Internal Displacement (GRID 2023): Internal displacement and food security. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2023/>. Acesso em: 11 jul 2023.

INUNDAÇÕES no Rio Grande do Sul: a cronologia da tragédia. *BBC News Brasil*. 11 mai 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1qwpq3z77o>. Acesso em: 30 ago 2024.

LAFORÉ, Bruno. Colapso de mina em Maceió é “a maior tragédia urbana do mundo”, diz prefeito à CNN. *CNN Brasil*. 01 dez 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/colapso-de-mina-em-maceio-e-a-maior-tragediaurbana-do-mundo-diz-prefeito-a-cnn/>. Acesso em: 15 dez 2023.

OETZEL, Ralf; RUIZ, Sergio Antonio. Movilidad humana, desastres naturales y cambio climático en América Latina: De la comprensión a la acción. In *United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNDRR)*. Nov. 2017. Disponível em: https://www.unisdr.org/preventionweb/files/56113_movilidadydesastresfinv4.pdf. Acesso em: 10 set 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951*. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 14 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. Artigo 22. San José, 22 nov 1969. Disponível em:

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugueses/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 29 ago 2023.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; GAUDÊNCIO, Marina Ribeiro Barboza. A proteção dos deslocados ambientais no regime internacional dos refugiados. *Remhu: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, [S.L.], v. 22, n. 43, p. 133-148, dez. 2014.

FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880004309>.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/remhu/a/5TBC5g6FyQX9ZcxYSV3ZHPB/?lang=pt#>. Acesso em: 10 maio 2023.

PERSAUD, Randolph B.. Situating race in International Relations: The dialectics of civilizational security in American immigration. In: CHOWDHRY, Geeta; NAIR, Sheila. *Power, Postcolonialism and International Relations: reading race, gender and class*. Londres e Nova Iorque: Rout-

ledge, 2002, pp 56-80.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, pp. 107-130. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidad_e_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf. Acesso em: 25 fev 2023.

RAMOS, Érika Pires. *Refugiados Ambientais: em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo: São Paulo, 2011. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf. Acesso em: 12 jul 2023.

SAQUET, Marcos Aurélio. As diferentes abordagens do território e a apreensão do movimento e da (i)materialidade. In: *Geosul*. Florianópolis, v. 22 n. 43, pp. 55-76, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/12646>. Acesso em: 26 abr 2023.

UNFCCC; COP. Report of the Conference of the Parties on its twenty-seventh session, held in Sharm el-Sheikh from 6 to 20 November 2022. In: *Conference of the Parties*.

Egito: 17 mar 2023. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/626564>. Acesso em: 07 jun 2023.

VAINER, Carlos B. Deslocamentos compulsórios, restrições à livre circulação:

elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório. In: *XI*

Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambú, p. 819-835, 1998. Anais [...].

Caxambu. Disponível em:

<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/866>. Acesso em: 03 mai 2020.

VAINER, Carlos B. Os refugiados do desenvolvimento também têm direitos humanos? In: PÓVOA NETO, Helion et al. *A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções*. 2010. Rio de Janeiro: Editora Garamond. pp. 475-490.

WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION (WMO). State of the Climate in Latin America and the Caribbean 2022. Genebra, *WMO*, n. 1322, 39p, 2023. Disponível em:

<https://library.wmo.int/records/item/66252-state-of-the-climate-in-latin-america-and-the-caribbean-2022>. Acesso em: 05 jul 2023.